

A "SOBERANIA DA LEI": A FUNÇÃO CIVILIZATÓRIA DO DIREITO NAS PRÁTICAS LETRADAS DOS BACHARÉIS DA ACADEMIA CEARENSE (1894-1914)

Allyson Bruno Viana¹
Lucas Araújo Gomes Frota²

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar o uso social da escrita dos bacharéis em Direito da Academia Cearense, entre 1894 a 1914 em Fortaleza, e como era entendido o Direito e sua função nas produções acadêmicas desses intelectuais, vendo nele um agente assegurador do Estado dito “moderno” e de uma sociedade “civilizada”, aos moldes dos padrões europeus. Neste sentido, pretende-se analisar as práticas letradas destes bacharéis como ações de intervenção social, utilizando-se do saber jurídico tanto para legitimar seus atos quanto para propor uma normatização e conformação do meio social que acompanhasse um processo civilizador que resultaria em um modelo societário idealizado marcado pela “Soberania da lei” e assegurado pela força normativa do Direito. As principais fontes históricas manuseadas foram a *Revista da Academia Cearense*, a qual foi amplamente divulgada em diferentes instituições de saber da época e o "*Diccionario Bio-Bibliographico*" de Guilherme Studart.

Palavras-chave: Bacharel. Direito. Práticas Letradas. Processo Civilizador.

THE "SOVEREIGNTY OF THE LAW": THE CIVILIZING FUNCTION OF THE LAW IN THE WRITING PRACTICES OF BACHELORS FROM CEARA'S ACADEMY (1894-1914)

ABSTRACT: This article aims to give an analysis about the social use of the writing by Law bachelors from the Ceara's Academy, between 1894 and 1914, and the Law and its functions in academic productions made by those scholars. They had seen the Law as an agent that keeps the "modern" state of a "civilized" society into the european standards. In this context, we intend to analyze their projects as actions of social intervention, by using their knowledge about the Law, with intentions to legitimize acts to propose a conformation of the social environment that follows the civilizing process, resulting in an social model marked by sovereignty of the law and ensured by the normative force of the law. The main historical sources used on this article were the "*Revista da Academia Cearense*", which was broadly released in various institutes on that period and the "*Diccionario Bio-Bibliographico*" of Guilherme Studart.

Key-words: Bachelor. Law. Writing Practices. Civilizing Process.

¹ Doutor em História Social pela Universidade Federal do Ceará. Professor Adjunto da Universidade Estadual do Ceará. E-mail: allyson.bruno@uece.br. Telefone: (85) 86991083.

² Aluno graduando do curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual do Ceará, bolsista IC-UECE de iniciação científica à pesquisa. E-mail: lucas.qtb@hotmail.com. Telefone: (85) 98060444.

Introdução

A partir do título deste trabalho, faz-se mister destacar o termo entre aspas, "soberania da lei", o qual foi retirado do discurso escrito pelo bacharel Justiniano de Serpa na revista da Academia Cearense, em 1896, quando se falava da independência e harmonia dos poderes públicos para a manutenção de governos livres, derivando do princípio fundamental da soberania da lei.

Mas um governo segundo leis não é possível sem a distinção orgânica das funções legislativas, administrativas e judiciárias. [...] A divisão orgânica de tais funções, consoante com o princípio da divisão do trabalho, é assim um corollario do princípio fundamental da soberania da lei sobre as pessoas e por isso ficou sendo o ponto de partida dos Estados Modernos.³

A análise desta pesquisa se deteve nas primeiras décadas do período de transição do século XIX para o XX, momento em que se assinala um conjunto de relevantes transformações na formação histórica do Brasil. Neste período, "as principais cidades brasileiras atravessaram uma série de intensas reformas urbanas e sociais que visavam alinhar os centros urbanos locais aos padrões de civilização e progresso, disseminados pelas metrópoles europeias"⁴. Neste momento, "moderno e civilização eram dois paradigmas importados e significativos de prosperidade a serem alcançados"⁵.

Logo, "empreendeu-se um processo civilizador em Fortaleza e no resto do país, com o objetivo de regeneração política e social"⁶. Ou seja, buscava-se "sanear" o organismo social, condenando posturas sociais consideradas incivilizadas, assim como de modernizar o próprio Estado, modificando a forma de organizar o aparelho estatal, discordando das estratégias políticas das oligarquias que permaneciam no poder. Este processo contou com a participação de vários setores sociais na capital cearense, dentre eles a de uma classe intelectual que se agremiava em diversas instituições de saber e que tomava para si a frente da missão de moldar a sociedade tanto nas suas formas estruturais, quanto na regulação das novas sociabilidades dentro de um "Estado moderno e civilizado".

Dentre os intelectuais, procura-se neste trabalho analisar especificamente o bacharel em Direito membro da Academia Cearense, entre os anos 1894 e 1914, visto que este recorte se delimita entre a fundação da entidade e o fim da sua primeira fase, onde a maioria dos seus

³ Na sua escrita, Justiniano de Serpa defendia a divisão dos poderes constitucionalmente definidos e suas respectivas funções a fim de assegurar a liberdade governamental e dos indivíduos, substituindo o regime do arbítrio pelo da legalidade, resultante do princípio da soberania da lei, o qual era visto como uma característica intrínseca às estruturas do que se pensava por Estado Moderno. "Votos em separado sobre a 2ª these." **Revista da Academia Cearense de Letras**. - Fortaleza: Typographia Universal. 1896. P. 177.

⁴ PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque: Reformas Urbanas e Sociais (1860-1930)**. - Fortaleza: Multigraf, 1999. P. 13.

⁵ CARDOSO, Gleudson Passos. Cientificamente Interpretadas E Utilitariamente Aproveitadas: A Academia Cearense E A Soberania Do Conhecimento E Das Leis Científicas (1894-1904). **Revista Intellectus (UERJ)**, 2007. P.42.

⁶ Idem. P.43.

membros eram bacharéis engajados em intervir na sociedade, utilizando-se da sua escrita para a condução do processo civilizador que se dava naquele momento.

Um dos motivos que justifica a escolha destes intelectuais seria pelo seu contato com os princípios científicos advindos da Europa durante a formação acadêmica nos cursos jurídicos da época, como evolucionismo, racionalismo, darwinismo, positivismo, os quais se permearam nos discursos provindos dos membros da Academia Cearense, “caracterizando-a como uma instituição do saber onde a crença no conhecimento científico imperava entre a maioria dos seus sócios e nas suas produções acadêmicas”⁷.

Entender esses intelectuais como portadores do saber científico, utilizando sua escrita como uma forma de intervir na realidade social, se valendo de sua posição de letramento para legitimar ações e difundir ideias é um dos objetivos deste trabalho. Além disso, a preferência pelo bacharel se dá também pela sua ciência, o Direito, procurando entender como eles definiam sua importância, pelas práticas letradas, para a construção do Estado moderno e formação de uma sociedade civilizada, caracterizada pelo "governo das leis", tendo em vista que o Direito "contribui para a instituição social, para a codificação da realidade mediante normas que demarcam os limites da experiência social, bem como a identidade e a esfera de liberdade dos sujeitos”⁸.

O interesse pela ciência do Direito se deu, também, por pensar este como um produto cultural-social do meio em que se constitui, misturado com intenções e arraigado em valores. Logo, faz-se uso da teoria tridimensional do Direito, defendida pelo jurista Miguel Reale, a qual o define o Direito como a síntese de elementos sociais em uma ordem normativa de valores, sendo estes representantes de seu caráter teleológico, ou seja, o "dever ser", que o Direito imprime como algo ou algum modelo de convivência a ser alcançado⁹.

Para esses bacharéis cearenses, a partir da releitura da função do Direito mediante o contato com teorias científicas como evolucionismo e positivismo, pôde-se pensar em formas normativas de civilizar a sociedade cearense. Assim, fundamentados em um saber jurídico, propuseram na revista da Academia Cearense a modernização do Estado republicano pela instauração da “soberania da lei”, a fim de que estes “intérpretes da lei” pudessem geri-lo e utilizar a força do Direito para controlar as relações sociais que se queriam civilizar.

⁷ CARDOSO, Gleudson Passos. *A República das Letras Cearenses. Literatura, Imprensa e Política (1873-1904)*. - São Paulo: Dissertação de Mestrado defendida no PPGHS/PUC-SP; 2000. P.135.

⁸ AVELINO, Jarbas Gomes Machado. *As Escritas dos Bacharéis: a Ciência e o Direito como mediadores para a construção de uma sociedade republicana*. - Teresina: Dissertação (Mestrado em História do Brasil) UFPI: 2010. P.14.

⁹ REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. - São Paulo: Saraiva, 2000. 5ª Ed. P. 28.

Uso Social da Escrita Bacharelesca

O período da primeira República foi marcado pela modernização dos grandes centros urbanos brasileiros devido a ampliação das relações comerciais do país e, também, por um empreendimento civilizatório baseado nos valores e princípios europeus importados, tendo a intenção de definir novos rumos para o recente regime político. Em meio a estas transformações, “a capital alencarina vivia sua atmosfera de progresso e de embelezamento, servindo-se da atuação de diversos setores sociais que procuravam moldá-la sempre em busca dos padrões moderno e civilizado”¹⁰.

Destaca-se, no presente estudo, o engajamento dos bacharéis em Direito, membros da Academia Cearense entre 1894 a 1914, na defesa de uma sociedade moderna sob os moldes de seus saberes científicos, regida pelos princípios do Direito, se utilizando das suas produções escritas como instrumento de conformação da realidade. As abordagens de assuntos jurídicos na revista denotam a presença de um saber jurídico, entendido como “o conjunto de práticas discursivas que tomam por objeto o direito e as instituições que o aplicam”¹¹, sendo de extrema relevância para propor um projeto de sociedade, onde determinadas condutas são prescritas, formas de governo, de políticas e de legislações são repensadas.

Para fazermos referência a esse saber jurídico, aludimos às palavras de Marcos Cezar Álvarez, que defende este como espaço de poder letrado e lugar de reflexão para a remodelação de uma sociedade regenerada:

espaço de reflexão acerca da sociedade e de formulação de estratégias de controle social na primeira república, [...] este saber se encontra na confluência das duas temáticas anteriormente descritas, por um lado, as faculdades de direito, no geral, foram importantes centros intelectuais do período, e, por outro, o direito tendo significativo papel na regulação dos comportamentos sociais¹².

Assim, sustenta também Jarbas Gomes que o direito e a ciência se tornaram mediadores para a construção de um país com caráter avesso aos pilares do império que se baseavam no autoritarismo e no trabalho escravo, dizendo que o responsável pela transição aos novos tempos cabia ao bacharel em Direito que, por sua vez,

é aquele que se subjetiva pela longa trajetória escolar, pela formação científica e crítica e pelo uso social da escrita como parâmetro de legitimação e diferenciação na sociedade [...] tais bacharéis assumem a função de prescrever, modelizar, pela escrita, a partir de um discurso configurado em torno de ideias jurídicas ancoradas em um padrão de racionalidade, civildade, modernização, republicanização e, principalmente os novos moldes de relações sociais¹³.

¹⁰ PONTE. Op. cit. P.16.

¹¹ ÁLVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e a Nova Escola Penal no Brasil*. - São Paulo: Método, 2003. P. 32.

¹² Idem. P. 23.

¹³ AVELINO. Op. cit. P. 11.

As trajetórias acadêmicas, políticas e as origens sociais marcaram, assim, o direcionamento do saber jurídico como um saber normalizador e propugnador de um controle social, modificando as próprias relações pensadas entre o Direito e a sociedade.

Foi em meio à modernização de Fortaleza, juntamente com o empreendimento civilizatório, que se destacou a figura do bacharel que, por sua trajetória escolar ser marcada pela leitura das ideias científicas em voga na Europa, creditava-se na condição de crítico e reformador da sociedade, assumindo para si a missão de agente civilizador. Para tanto, pode-se pensar o bacharel em Direito como intelectual interventor da realidade que o rodeia, como diz Sirinelli, sendo sua notoriedade eventual ou sua especialização, reconhecida pela sociedade em que ele vive - especialização esta que legitima e mesmo privilegia sua intervenção no debate da cidade-, que o intelectual põe a serviço da causa que defende¹⁴.

Este saber bacharelesco, constituído desde a formação nos cursos jurídicos por entre as ideias ditas "modernas", servia para legitimar as ações desses intelectuais em prol dos seus desejos recodificadores da ordem social, viabilizando a participação destes no processo civilizador cultivado na época.

A grande maioria dos membros da Academia Cearense, durante 1894 a 1914, tinham suas trajetórias marcadas pela formação intelectual em ensino superior e desempenho de funções políticas dentro da estrutura do Estado que queriam administrar e transformar. Pela análise do "Diccionario Bio-Bibliographico de Guilherme Studart", pode-se perceber que quase todos os bacharéis foram formados pela Faculdade de Direito do Recife, como exemplo Pedro de Queiróz, Raimundo de Farias Brito, Justiniano de Serpa, Thomaz Pompeu Filho, Antônio Luís Drumond da Costa, Waldemiro Cavalcante, etc.

Com relação à atuação profissional e política, muitos dos mesmos bacharéis compuseram a máquina pública, como "Pedro de Queiróz que foi juiz municipal de Baturité, chefe de polícia durante o império e também na república, Waldemiro Cavalcante que atuou nos cargos de promotor de justiça, secretário da chefatura de polícia, e o caso mais emblemático, o de Justiniano de Serpa, o qual foi deputado provincial e, em 1920, presidente do Estado"¹⁵. Percebe-se, assim, que estes intelectuais pensavam a estrutura governamental, o regime político, e também atuavam dentro do seu funcionamento e constituição, propondo mudanças no período da República que garantiriam o funcionamento do governo sob o manto do conhecimento científico, mais especificamente do saber jurídico, neste trabalho.

¹⁴ SIRINELLI, Jean-François. "Os Intelectuais" IN: RÉMOND, René (org). **Por uma História Política**. Tradução Dora Rocha. - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. 2º Ed. P.243.

¹⁵ Diccionario Bio-bibliographico Cearense de Guilherme Studart. **Revista da Academia Cearense**. - Fortaleza: Typographia Universal; 1899.

A formação dos bacharéis aqui analisados, em sua grande maioria como foi dito, se deu pela Faculdade de Direito do Recife, principalmente nas décadas de 1870 e 1880, período em que se importavam ideias como evolucionismo, darwinismo, positivismo que proporcionavam uma análise crítica dos pensamentos em voga nas instituições superiores do país, as quais ainda se embasavam numa doutrina religiosa e metafísica¹⁶. Desta forma, deu-se em Recife especialmente, uma comunhão de esforços que ficou conhecido por Escola do Recife, onde liderados por Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua e Sílvio Romero, tentaram "consagrar uma atitude científica, um propósito regular de compreender a realidade social e natural, a partir de um prisma científico-racional"¹⁷.

A Escola do Recife, movimento atuante dentro da faculdade, projetou uma análise crítica sobre os diversos âmbitos do conhecimento de forma gradual, distinguindo-se em três épocas

[...] A primeira, puramente poética, e ainda sob influência do romantismo, inicia-se em 1862, chegando até 1870, tempo do hugoanismo, do condoreirismo, época dos poetas Tobias Barreto, Castro Alves, [...]. A segunda fase, crítica e filosófica, ocorreu de 1870 a 1881, quando começam as reações da crítica ao romantismo geral, uma grande fermentação de ideias [...]. A terceira fase inicia-se em 1882 e é a de uma nova concepção do Direito. É o período jurídico-filosófico¹⁸.

Logo, esta renovação de ideias que partiam para a crítica de um pensamento católico e metafísico acerca dos elementos naturais, adotando uma racionalização dos fatos por meio de processos científicos positivos, resultaram também numa modificação de se pensar o Direito, não mais visto como imutável, mas sim como produto cultural do meio. Este pensamento acerca da ciência jurídica influenciou os juristas cearenses que lá se formavam, como será salientado mais a frente.

Se por um lado o conhecimento científico validava as ações e as intervenções dos bacharéis, por outro ele se fazia presente na sua escrita, conferindo a esta uma autenticidade para que fosse usada como instrumento de modificação, de formação de opinião. Por meio dessas práticas letradas se fazia a difusão de ideias, valores e princípios que concorrem para a aceitação de novas formas de sociabilidade, para a aceitação de uma reestruturação do Estado e do que se entendia por "moderno" e "civilizado". Para Gleudson Passos, essas práticas letradas eram "ações praticadas cotidianamente em prol do letramento, da difusão das idéias através da leitura, da impressão e circulação dos textos, feitas entre aqueles que detêm o exercício da escrita, pela afirmação dos letrados sobre aqueles que não têm a mesma familiaridade; essas práticas são territórios de lutas, embates e disputa por exercício de poder e capital simbólico"¹⁹.

¹⁶ PAIM, Antônio. *A Filosofia da Escola do Recife*. - São Paulo: Convívio, 1981. P. 15.

¹⁷ AVELINO. Op. cit. P. 21.

¹⁸ VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. - São Paulo: Perspectiva, 2011. P. 96.

¹⁹ CARDOSO. Op.cit. 2000. P. 24-25.

Essas práticas interpretadas como territórios de lutas condiziam com o contexto em que estavam inseridas, visto que elas procuravam justificar e assegurar interesses de um setor letrado que se opunha ao jogo político dos governantes da época, na cidade de Fortaleza. Assim, essas práticas se tornaram espaços conflituosos que definiam posições políticas e até culturais que visavam intervir na realidade, moldando-a de acordo com concepções particulares.

O contexto em que se inseriam essas ações bacharelescas é marcado pelo domínio de facções oligárquicas tradicionalmente constituídas desde o período imperial²⁰. Em Fortaleza, estes grupos se perpetuaram no poder por meio de estratégias políticas como a violência, o empastelamento, difamações, calúnias, consideradas inadequadas ao processo civilizador às vistas de uma elite letrada, em especial aos bacharéis agremiados da Academia Cearense. Estes buscavam manter a estrutura de poder tradicional, inserindo-se nela, porém revestindo-a de um discurso liberal-democrático e científico, combatendo o jogo político partidarista e defendendo a instauração de uma modernização estatal que os tivessem à frente na organização, garantindo seus interesses.

A Academia Cearense, assim, se tornou um reduto para esses bacharéis em Direito que foram influenciados por essa tradição da Escola do Recife, trazendo para solo cearense uma atitude científica diante do mundo, e utilizando-a para transformar o seu meio de vivência, tratando a República como um novo regime que pudesse ser transformado por ações sistematizadas no saber científico. Desta forma, abasteceram seus discursos com um saber legitimador tanto de suas ações quanto também, de seus interesses, se utilizando do conhecimento jurídico para propor um projeto de sociedade.

Os segmentos letrados na capital cearense foram definindo suas diretrizes em torno das suas referências intelectuais, origens sociais e trajetórias políticas, distinguindo os diferentes projetos de construção da ordem pública republicana. Assim, a Academia Cearense caracterizou-se por dar uma relevante importância à “sciencia” como instrumento propulsor da regeneração social e política do país.

Era prescrito nos estatutos da Academia, veiculados na sua própria revista os “principaes intuitos” desta para com a sociedade na qual estava inserida

- a) promover o exame das doutrinas ou questões litterarias e scientificas de actualidade por meio de pareceres, memórias, livros que serão entregues á publicidade, ou por discussões, palestras e conferências, [...]; b) acompanhar o movimento intellectual dos povos cultos por meio de exposições escriptas das principaes theorias, problemas ou questões tratadas em revistas especiaes ou obras nacionaes e

²⁰ SOUZA, Simone de (Coord.). A República e o sistema político-oligárquico no Ceará. IN: **História do Ceará**. - Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994. 2ª Ed. P. 208.

estrangeiras; [...] c) esforçar-se por alargar a esfera da instrução superior e secundária do Ceará, devendo criar, manter ou auxiliar institutos profissionais e técnicos sempre que lhe for possível; d) procurar levantar a instrução primária, provocado pela imprensa ou oralmente a atenção dos poderes públicos para os variados problemas da educação, da pedagogia [...] ²¹.

Assim, o exame de diversas ideias modernas, científicas, oriundas dos países ditos cultos e civilizados, e sua difusão aos ambientes de letramento, assim como suas incorporações às decisões políticas do período, marcavam o caráter e os objetivos das ações dos membros. A ênfase na dispersão deste conhecimento legítimo e culto se baseava na ideia de educar tanto a população quanto as suas autoridades políticas, a fim de que houvesse o enquadramento de suas ações às novas formas de sociabilidade que buscavam atingir modelos de “civilidade” e “progresso”.

Em uma das revistas da instituição, pode-se notar a imagem que se procurou construir em torno do intelectual que lá atuava a serviço da sociedade e de sua evolução. Em uma homenagem feita ao presidente da associação Thomaz Pompeu, com comentários sobre a sua trajetória acadêmica e política feitos por Farias Brito, procura-se legitimar a ação deste membro, assim como a dos outros, na intervenção e condução das transformações sociais e políticas pelas quais passavam a cidade, respaldados no “conhecimento experimental e verdadeiro”.

A predileção particular do Dr. Thomaz Pompeu é a ciência. D'ahi o domínio da abstracção em seus trabalhos, sendo que difficilmente tenta elevar-se ao domínio das cogitações intuitivas. É com fórmulas abstractas que elle joga; é dos princípios adquiridos da sciencia, que elle procura fazer applicações às questões praticas. [...] É elle o que verdadeiramente se pode chamar um espirito positivo, um homem pratico[...]encontra na sciencia o terreno próprio para sua actividade mental, ao abrigo das duvidas mortificantes que trazem o espirito moderno em estado de constantes vacilações. Reconhece que o mundo moderno atravessa uma crise angustiosa e terrivel; e que grandes são as dificuldades presentes da civilisação; mas se ha para estas dificuldades algum remedio, este só pode ser encontrado na sciencia mesma ²².

Tais intelectuais se concentravam no saber objetivo, positivo e racionalizado, motivados por um “darwinismo político e social”, procurando intervir na realidade. Para tanto, chegaram a se denominar como “mineradores da verdade”, responsáveis pela busca de determinadas diretrizes científicas que conduziriam a sociedade ao “progresso” e aos patamares de “civilização”.

Eu direi simplesmente: são os exploradores incompreendidos da mina da verdade; são o germen obscuro de que se origina a corrente com que afinal chegará a se constituir o oceano do pensamento. [...] Apontar esses homens á geração, que começa, mostrar quanto fizeram em bem nosso melhoramento, avaliar o contingente com que concorreram para o levantamento de nossa mentalidade, apontá-lo á multidão como um exemplo a seguir, seria sem dúvida uma nobre missão. Para isto, porém, fôra necessário organizar uma galeria completa de nossos mineiros do pensamento ²³.

²¹ “Estatuto da Academia”. **Revista da Academia Cearense**. - Fortaleza: Typographia Universal. 1896. P. 4.

²² “Homens do Ceará. Biographia do Thomaz Pompeu, por Farias Brito. **Revista da Academia Cearense**. - Fortaleza: Typographia Universal; ano 1896. P.139.

²³ Idem. P.132.

Para eles, "a exposição dos acontecimentos da história" e seu estudo, sem procurar submetê-los a um "systema de leis científicas", era inútil visto que só quem deduz os "factos" podem oferecer um maior "impulso ao progresso".

Durante o primeiro aniversário da agremiação, o seu presidente e também bacharel, Thomaz Pompeu Filho, mostrou no seu discurso publicado na revista de 1897 a intenção dos sócios da Academia de remodelar as instituições sociais embasando-se no conhecimento científico, superando as forças tradicionais partidárias que procuravam subvertê-las.

[...] eu creio que os solitarios dessa thebaida, que se chama -sciencia- segregados as fascinações políticas, não prestam menos serviços à pátria do que os batalhadores activos, incansáveis, que remodelam as suas instituições. [...] Diferente é o campo de acção, as armas outras; alli a lucta contra as ambições pessoais que ameaçam subverter os grandes intuitos do Estado, o attricto dos interesses, o patriotismo asphixiado pelas contingências do partidarismo: aqui - a serenidade dos investigadores da verdade[...] ²⁴.

Os discursos provenientes dos sócios dessa "thebaida" marcam intenções, relações de poder que se querem impor e difundir mediante um contexto de reformulações locais e nacionais, tanto a nível político quanto social. Estes ainda refletem toda a "sorte de hierarquias e valores presentes nas estruturas sociais vigentes, todo um jogo por campos de poder marcados por uma vontade de verdade, além de todo um elemento modelador desse conjunto de relações" ²⁵.

A eles caberiam a função de nortear a propagação e a aplicabilidade do conhecimento científico, tendo em vista a posição de investigadores da ciência e da verdade que acreditavam ocupar dentro da Academia Cearense. Assim, usavam sua escrita para intervirem e agirem como facilitador da conformação social aos princípios e valores que defendiam.

Laborar esse solo, preparal-o, moldal-o, eis a tarefa dos senhores - filosofos, poetas, literatos - que como os modestos e obscuros socios da - Academia Cearense - nutrem a grata esperança de facilitar a adaptação d'aquellas ideias ao meio em que vivem, ás intelligencias que os rodeiam ²⁶.

A adequação da realidade às ideias científicas permitiria a modernização do aparelho estatal e, também, uma maior regularização das novas relações de sociabilidade, dos hábitos e costumes, mantendo a ordem do organismo social e assegurando a manutenção de uma sociedade civilizada. Assim, os bacharéis, embasados no seu saber jurídico, traçavam propostas de intervenção e controle da sociedade a partir da força normativa do Direito, debatendo sobre os assuntos jurídicos na revista da academia cearense.

²⁴ "Discurso lido perante a Academia Cearense na sessão magna do seu primeiro aniversário, pelo seu presidente Dr. Thomaz Pompeu de S. Filho". *Revista da Academia Cearense de Letras*. - Fortaleza: Typographia Universal. 1897. P. 03.

²⁵ FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. - São Paulo: Edições Loyola, 1996. P. 11.

²⁶ "Discurso lido perante a Academia Cearense na sessão magna do seu primeiro aniversário, pelo seu presidente Dr. Thomaz Pompeu de S. Filho". Op. cit. P. 08.

A Função do Direito na Escrita dos Bacharéis

A partir da escrita nas revistas da Academia, esses bacharéis se engajaram numa missão de modificar a realidade, modelar o regime republicano que se formava aos seus interesses, cobrindo-o de uma aspecto moderno com ares civilizados. Neste trabalho de reformular a sociedade aos moldes de padrões políticos e sociais europeus, esses intelectuais se valeram dos saberes científicos em voga para legitimarem suas ações e suas proposições para o meio social em que estavam inseridos.

Encontrava-se nas produções acadêmicas a presença dos desejos reorganizadores, a difusão de ideias e de valores, discursos em prol de um ideal progressista e o uso de um saber sobre uma determinada ciência que seria interpretada como asseguradora e disciplinadora de um Estado moderno e de uma sociedade civilizada. Esta ciência seria o Direito, capaz de assegurar a eficácia do processo civilizador defendido pelos letrados bacharelescos, definindo-se, do ponto de vista objetivo, como "conjunto de normas de conduta social, ou seja, o conjunto de normas de organização da realidade social"²⁷.

Esta era a finalidade desta ciência presente nas práticas letradas referidas acima, aumentando a crença na "evolução" da sociedade e na construção de um novo regime que se diferenciava do ambiente marcado pelas estratégias políticas tradicionais de grupos oligárquicos que se perpetuavam no poder, e que representavam um atraso em vista do surgimento de padrões progressistas. O Direito era visto como uma "força alicerçal" e codificadora desses novos modelos de vivência, além de responsável por fixar e assegurar mentalidades que se formavam dentro de um universo de transformações, tanto social quanto cultural.

Este empreendimento intelectual se caracterizou também por seu viés político que buscava remodelar o Estado e as estruturas de poder. Nas produções jurídicas da agremiação fazia-se uma reflexão sobre a modernização do aparelho estatal republicano, defendendo o respeito ao "reinado da lei" e a da segurança da liberdade governamental, contrário aos desmandos oligárquicos que caracterizaram as primeiras décadas do estado republicano.

O objetivo dos bacharéis de instaurar uma "supremacia da lei" sobre os jogos políticos oligárquicos durante o primeiro momento da república não se dá somente embasado nos princípios liberais nos quais estavam influenciados. A real motivação seria garantir uma maior eficácia das normas jurídicas a fim de que as propostas de intervenção social, advindas dos debates em torno de assuntos jurídicos na academia, pudessem ser aplicadas a partir da utilização

²⁷ NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. - Rio de Janeiro: Forense, 2014. 36º Ed. P.76.

da “força disciplinadora do Direito”. Assim, a ideia de “soberania da lei” seria uma condição para que as propostas de um modelo societário pensado pelos bacharéis pudessem ser implementadas e asseguradas pelos dispositivos normativos do ordenamento jurídico.

A propagação da ideia de “soberania da lei” se fazia mediante o momento da formação da ordem republicana e era conivente aos objetivos dos bacharéis de propor novos caminhos ao regime político recém-instaurado, baseando-se nos princípios liberal-democráticos e na criação de um Estado regido pela força normativa do Direito e coercitiva do aparelho estatal, no qual garantisse aos bacharéis a posição de norteadores já que tinham uma maior fundamentação jurídica.

Em texto publicado na revista de 1896 da Academia Cearense, o bacharel Justiniano de Serpa pensava a reconstrução do regime republicano aos moldes do Estado moderno europeu, elencando as características deste modelo estatal.

Quaes são os caracteres pelos quaes o Estado Moderno constitucional se distingue de todos os outros? [...] O que assigna o moderno Estado é o conjunto de caracteres, que somente n'elle vemos reunidos e que, como diz Grumplowicz, podemos reduzir a três: a) governo segundo leis, isto é, soberania da lei sobre pessoas e não de pessoas sobre pessoas; b) preponderância das classes médias e por consequência regime parlamentar; c) desenvolvimento da cultura humana em todas as direções²⁸.

A modernização do Estado republicano se dava como uma outra faceta do processo civilizador, sendo necessário para seu êxito o que Justiniano de Serpa concordava por “soberania da lei”, garantindo uma mudança tanto no âmbito social estabelecendo padrões comportamentais quanto no setor político com relação à reestruturação do poder e do aparelho estatal.

Após discutirem a necessidade de supremacia da lei sobre os desmandos das facções oligárquicas no governo, fazia-se necessário uma releitura do Direito como ciência, baseado nas ideias evolucionistas e positivistas, a fim de definir sua função na construção de uma sociedade cearense civilizada, superando, assim, concepções estáticas e metafísicas e pensando o Direito como produto e produtor do meio social.

A escrita destes bacharéis conferia ao direito a função de assegurar todo um conjunto de valores e comportamentos a serem seguidos, tanto pela população quanto pelas autoridades políticas. O direito positivado, mutável e histórico²⁹ iria agora desempenhar funções de assegurador de um Estado “moderno” e de formador de uma civilização cearense, dirigido por agentes letrados detentores do saber jurídico.

O direito até então considerado uma cousa fria, extramundana, vivendo em uma região superior, quase alheio á actividade humana, ao nosso progresso. A sua identidade no tempo e no espaço fazia o imutavel, impropriedável [...] O pequeno livro de Iering foi o

²⁸ "Votos em separado sobre a 2ª these." Op. cit. P. 175 e 176.

²⁹ PAIM. Op. cit. P. 95.

tiro certo da revolução que desenraizou o direito do mundo das abstrações [...] Assim o direito por seu tecido epidérmico, por seus tegumentos exteriores se mantém o mesmo, mas envolve em todos os lugares, em todos os momentos da vida humana – acompanhando ao desdobramento da civilização, a marcha evolucionária da humanidade³⁰.

A “condição fundamental para o progresso”, nos dizeres de Pedro de Queiróz, seria essa reformulação do Direito (compreendendo as legislações) em bases científicas, positivistas, com tendências liberais que pudessem atender as necessidades republicanas de reformas institucionais. Pedro de Queiróz utiliza-se dos estudos de Clóvis Beviláqua acerca da “nova intuição do direito” para respaldar as transformações que se dava nesta ciência, tanto no espaço letrado de Fortaleza, quanto a nível nacional também.

O direito rasgou desde então a túnica já imprestável do inatismo [...]. Escondia-se então na floresta sombria da retardação metaphysica, vivia vida isolada, à parte, alheio de todo ao movimento que lhe ruidava em torno, afastado da comunhão progressiva das sciencias. [...] A darwinização do direito, isto é, a sua concepção modelando-se pela concepção positiva do mundo ocidental, se alonga para as bandas do levante [...] ³¹.

A “darwinização do direito”, desta forma, proporcionou um despertar da ciência jurídica, visto que ela se renovou, “dezenovizou-se, humanizou-se”, ou seja, acompanhou as transformações dos paradigmas científicos da época em que estava inserida. A superação da metafísica era uma das preocupações dos intelectuais neste início de século, a positivação do pensamento científico e dos diversos campos de saber tornou-se um caminho a ser seguido para a obtenção do progresso.

Assim, a “darwinização” como está dito, significaria a influência que a concepção evolucionista de mundo desempenharia no novo revestimento da concepção de Direito, pensada pelos bacharéis e juristas a partir de teorias liberais, evolucionistas, positivistas, coordenadas por paradigmas como progresso e civilização. Logo, o saber jurídico “renovado” se viu a cargo de pensar a ciência jurídica para atender estes padrões impostos pela modernidade.

O Direito deveria ser revestido de caráter atual para que pudesse amparar a “evolução da civilização”, para amparar as novas relações sociais que eram marcadas por novos hábitos e costumes, além de tentar salvaguardar as instituições do novo regime republicano.

(O direito) acompanha a onda estuante do progresso. As suas transformações no tempo e no espaço são marcos fincados na estrada – assinalando as grandes fases da evolução. É um producto da civilização, uma criação social – que sofre todas as modificações dos meios cósmicos e social, com todas as criações humanas, arte, linguagem, industria, etc ³².

³⁰ "O patriotismo: sua lição e disciplina. Fragmentos, pelo Dr. Pedro de Queiróz". *Revista da Academia Cearense*. - Fortaleza: Typographia Universal; 1913. P. 164.

³¹ "Bibliographia. Criminologia e Direito, de Clóvis Beviláqua. Pelo Dr. Pedro de Queiroz." - *Revista da Academia Cearense de Letras*. - Fortaleza: Typographia Universal. 1896. P. 272.

³² Idem. P. 273.

A renovação de ideias que partiam para a crítica de um pensamento católico e metafísico acerca dos elementos naturais, adotando uma racionalização dos fatos por meio de processos científicos positivos, resultou também numa modificação de se pensar o Direito, não mais visto como imutável, mas sim como produto cultural do seu meio, marcado pelos interesses particulares daqueles que o teorizavam.

A “florescência jurídica” apontava caminhos para todos os ramos do Direito, os quais, renovados, apontariam propostas de remodelação da realidade social e política tanto da cidade alencarina, quanto do cenário republicano nacional.

No ano de 1896, o jurista Clóvis Beviláqua, correspondente da Academia Cearense, encaminhava para esta um artigo intitulado por "*Criminologia e Direito*", o qual seria ratificado pelo membro Dr. Pedro de Queiróz e publicado na revista deste ano, propagando uma interpretação sobre o Direito que foi aceita pelos membros bacharéis da agremiação.

O direito rasgou desde então a túnica já imprestável do innatismo, já inadaptável em plena maturidade do século. [...] Accentuou-se - ao contrário - como força disciplinadora das paixões, o aparelho de coação da conducta na sociedade - o problema alicerçal da civilização ³³.

De acordo com esta forma de pensar, o direito "amadurecido" em vista das novas formulações científicas propostas tornou-se um fator repensado de controle social, estruturante e regulador de hábitos e costumes, sendo um alicerce do que se considerava "civilização", logo, imprescindível no processo que se engendrava tanto na cidade de Fortaleza quanto no resto do país.

A archéa do direito - o seu elemento finalístico - é a paz- que se faz pela luta - é a liberdade - o puríssimo ambiente do homem hoje. [...] Nas contínuas colisões da convivência humana é o direito o grande pendulo; o seguro ponderador no ponto de interseção das liberdades que se tocam e se harmonizam ³⁴.

Ainda no mesmo artigo da revista de 1896, falou-se em uma das finalidades do Direito, a qual seria a garantia das liberdades individuais por ser esta ciência uma mediadora das relações conflituosas do homem em sociedade. O Direito preservaria a ordem social legalizando as ações, sistematizando as novas sociabilidades, punindo o "incivilizado", logo, garantido o respeito aos direitos dos indivíduos. Este seria o objetivo do processo civilizador pensado pelos bacharéis da Academia, ou seja, a existência do "governo da lei" padronizando a realidade que, agora, se diria civilizada, e que seria liderada pelos agentes que detêm o conhecimento da ciência da lei.

Deu-se uma roupagem à capital alencarina de cidade desenvolvida, polida, embasada em um discurso em torno dos princípios liberal-democráticos, os quais resguardavam interesses de

³³ Idem. Ibidem. P. 272.

³⁴ Idem. Ibidem. P. 274.

uma elite intelectual que usava sua escrita para difusão desses ideais e para contrastar a ideia de "Soberania da Lei" com a sociedade oligarquizada que havia no ambiente republicano.

À imagem do projeto de sociedade civilizada alencarina, embasada no "*reino das leis*", seguia-se a necessidade de preservar esse caráter superior, condenando tudo que era prejudicial a este modelo social puro, evoluído. Hábitos e costumes considerados insalubres foram regulados e discriminados pelas forças governamentais da época, assim como pelos agentes letrados nas suas práticas letradas. Porém, um personagem ganhou destaque em meio ao processo de remodelação de Fortaleza, o "criminoso", "o qual seria tido como "incivilizado" e nocivo aos novos padrões sustentados pela elite"³⁵.

O crime e o criminoso foram objetos de estudo para os bacharéis da Academia Cearense, principalmente durante o período de 1909 a 1914 que compreendia o momento de reestruturação do sistema penitenciário da capital e ampliação da prática disciplinadora da polícia, "onde se tinha o objetivo de preservar o espaço urbano contra as figuras de vadios e delinquentes"³⁶. Nas escritas jurídicas da Academia, o criminoso foi examinado à luz de novas ideias provenientes da criminologia moderna, sustentando reformulações nas concepções de crime assim como nas de Direito, envolvido na preservação da ordem e das "liberdades individuais".

A nova escola criminalista proferida por Césare Lombroso e vários outros intelectuais propunham um novo olhar sobre os criminosos a fim de serem tomadas as devidas medidas de combate ao delito criminal, "baseando-se agora em táticas preventivas, e não somente repressivas"³⁷. Envoltos por esses estudos científicos, esses intelectuais cearenses pregavam nos seus textos uma reformulação do Direito, embasando-se nas novas concepções defendidas pela escola criminal européia, para que se pudesse levantar barreiras contra os atos ilícitos, tornando este um profícuo e eficiente combatente do crime.

O direito criminal, que se organiza sobre bases novas, promete ser de clara proficuidade, dando os melhores resultados, conseguindo levantar alta barreira contra o crime, impavido, a crescer sempre, segundo as estatísticas, attenta a ma orientação das legislações.É muito mal feita a lei contra o crime, que não se previne e nem se reprime devidamente. [...] O crime, segundo o direito official de todo mundo culto, é um ser abstrato, um ente metaphisico, não se levando em conta o criminoso, ou por outra, este é um para todo e qualquer crime, nada merecendo as suas taras psychicas e somáticas, os estigmas de sua inferioridade ³⁸.

³⁵ AVELINO. Op. cit. P. 104.

³⁶ PONTE. Op. cit. P. 169.

³⁷ ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de. **As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica: estudo comparativo**. - Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977. P. 218-219.

³⁸ "Sociologia Criminal: A luta contra o crime, por Dr. Pedro de Queiróz". **Revista da Academia Cearense de Letras**. - Fortaleza: Typographia Universal, 1909. P. 93.

A passagem acima se encontra na revista da Academia, em um artigo do bacharel Pedro de Queiroz, intitulado por "A lucta contra o crime", no qual se faz uma crítica às tradicionais concepções metafísicas sobre o crime, relegando a figura do criminoso a um segundo plano de análise, e não garantindo "legislações" eficazes no combate ao ato ilícito. Porém, acaba ressaltando a reformulação do "direito criminal sobre novas bases", bases estas as ideias criminológicas e científicas que embasariam um estudo mais acurado acerca do criminoso e da formulação de normas mais eficientes na manutenção da ordem civilizada.

A reorganização do "Direito criminal" era defendida nas escritas desses intelectuais que procuravam, mais uma vez, envolver a realidade sobre o manto da lei, delegando a esta a função de assegurar as novas relações sociais e garantir a "liberdade", mas, ao mesmo tempo, "viabilizar um controle social em nome do projeto civilizador amparado pelos interesses elitistas, punindo e afastando tudo que de inadequado se dava aos padrões de civilidade"³⁹.

Novamente nos escritos do bacharel Pedro de Queiróz publicados na revista em 1909, aludiu-se a ideia de responsabilidade social da penalidade e, conseqüentemente, do Direito, sendo este o elemento conservador da ordem e aquela uma reação necessária à luta contra o crime.

O determinismo houve por bem decretar que a responsabilidade moral, que fez seu tempo e não tem mais razão de ser na nossa idade, fosse substituída pela responsabilidade social. Pelo que E. Ferri estabeleceu como princípio que - 'o motivo natural, o princípio fundamental da repressão do crime consiste unicamente na necessidade da própria conservação, que tem a mesma importância para o organismo individual que para o organismo social'⁴⁰.

O Direito, embasado nas ideias deterministas, virou um produto social e, ao mesmo tempo, um responsável por assegurá-lo, já que a sua ação, que se dá através da pena, visava a conservação social. Esta concepção acerca da ciência jurídica era propagada nas práticas letradas dos bacharéis que a viam como, além de importante elemento modelador e garantidor da realidade, responsável por um processo de adaptação social às novas formas de sociabilidade, às novas estruturas de poder baseadas em princípios como razão, civilidade e modernidade.

[...]A sociedade não castiga, defende-se de todos os elementos - que perturbam sua eurythmia. [...] O fim da reação penal não é o castigo - é fazer passar o limiar o indivíduo inassimilável, que se incompatibiliza com o seu meio. É um processo identico ao de secreção dos organismos vivos⁴¹.

³⁹ AVELINO. Op. cit. P. 104.

⁴⁰ "Sociologia Criminal". Op. cit. P. 95- 96.

⁴¹ "Fragmentos, pelo Dr. Pedro de Queiróz." *Revista da Academia Cearense de Letras*. - Fortaleza: Typographia Universal. 1914. P. 106.

Em 1914, em mais um artigo falando sobre as ideias criminais na revista da Academia Cearense, cujo trecho acima se reporta, publicado por Pedro de Queiróz, ratificava, por fim, esta visão que se tinha do “combate ao crime e ao criminoso em tempos de ampliação dos poderes públicos para a disciplinarização e vigilância do espaço urbano de Fortaleza”⁴². Estas figuras eram vistas como contrárias à sociedade moderna, progressista e civilizada, e que mereciam ser excluídas da imagem construída para o novo regime que, contraditoriamente, se anunciava democrático e liberal.

Assim, as discussões em torno de temáticas jurídicas, a exemplo da reformulação do Direito penal e da concepção de criminoso, aconteceram no espaço da revista da Academia, ocupando os bacharéis em pensarem como reordenar as relações sociais dentro do regime republicano utilizando-se da força normativa do Direito, a fim de garantir a perpetuação e hábitos e costumes ditos civilizados. Para a implementação de tais propostas por meio do ordenamento jurídico, defenderam a ideia de “soberania da lei” frente às práticas patrimonialistas das facções oligárquicas da primeira república, a fim de consolidarem um modelo societário idealizado nas suas escritas e que, apesar de se fundamentarem em discursos liberais, excluíam os indivíduos mais desfavorecidos, alcunhados de “incivilizados” e “criminosos” e que deturpavam o ideal de sociedade moderna e civilizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio às transformações de ordem econômica e política durante o fim do século XIX e início do século XX, as quais se caracterizavam pela ampliação das relações capitalistas envolvendo o Brasil e a mudança de regime político brasileiro, a República era vista como anteparo às novas aspirações progressistas de que compartilhavam diversos setores sociais, os quais acreditavam que esta nova ordem social deveria se modelar de acordo com os padrões da cultura moderna européia.

Empreendia-se, assim, um processo civilizador por entre os principais centros urbanos brasileiros, incluindo Fortaleza, sendo aqui tomado como missão tanto pelos governantes quanto por uma elite intelectual em formação. Como ficou expresso na explanação do trabalho, destaca-se os bacharéis em Direito da Academia Cearense, entre 1894 a 1914, como intelectuais engajados na intervenção e modificação da realidade, defendendo um projeto moderno que se concretizava pela prevalência da "Soberania da Lei" e pela a sistematização legal da nova ordem

⁴² PONTE. Op. cit. P. 165.

social pelo Direito, entendendo-o como uma "força civilizadora e aparelho coercitivo de condutas em uma sociedade".

Marcados por uma trajetória intelectual embasada no contato com as ideias ditas "modernas", presentes na Faculdade de Direito de Recife durante o movimento da Escola do Recife, por onde a maioria desses bacharéis analisados passaram, difundiu-se a utilização da ciência para explicar os acontecimentos sociais e também para querer moldá-los em bases racionais, rompendo com definições abstratas cunhadas em pensamentos metafísicos. Assim, esta formação acadêmica reverberou nas atuações e nas produções textuais desses intelectuais presentes na Academia Cearense, a qual foi um reduto para os valores progressistas que seriam difundidos de acordo com os interesses letrados.

As práticas letradas destes bacharéis, aqui entendidas como atividades em prol da difusão de ideias e do letramento, caracterizaram-se como um campo de lutas tendo em vista sua função social de propagar e defender a reconstrução da nova ordem republicana, embasada em um discurso jurídico-científico e regida pela força organizadora do Direito contrariando a realidade oligárquica que se dava em Fortaleza, e no Brasil em geral. Os bacharéis desta agremiação creditavam a si próprios o dever de liderar este processo civilizador devido serem detentores de um saber acerca desta ciência, o qual servia para legitimar seus interesses e suas ações intervencionistas.

Logo, a finalidade da missão civilizadora para eles seria a criação de uma sociedade moderna e civilizada, caracterizada e assegurada pela materialização da ideia de "soberania da lei", o que garantiria a supremacia do ordenamento jurídico sob os interesses particulares das oligarquias, e com isso a implementação das propostas em assuntos jurídicos pensadas pelos bacharéis, garantindo sua aplicabilidade, utilizando-se para isso da força normativa do Direito e dos dispositivos coercitivos do Estado, salvaguardando, assim, o modelo societário pensado nas páginas da revista da Academia.